Ofício nº 272/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue em anexo resposta ao requerimento nº 530/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em pról do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C50-5918-E8C9-B496 e informe o código 5C50-5918-E8C9-B496

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5C50-5918-E8C9-B496

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 04/08/2025 10:17:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C50-5918-E8C9-B496

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 06 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 06 de 05 de agosto de 2021

Dispõe sobre a implantação do Banco de Horas e dá outras providências

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PATO BRANCO, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO os parágrafos 1º, 2º e 5º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a grande demanda pela prestação de serviços desaúde;

RESOLVE:

Art. 1º Para instrução desta Normativa, considera-se como extra, a hora realizada acima da carga horária diária obrigatória, desde que previamente autorizada para compensação na modalidade de Banco de Horas.
Parágrafo único: A adesão a modalidade de Banco de Horas é voluntária, e deverá ser precedida de assinatura de Termo de Voluntariedade – ANEXO I.
Art. 2º A hora extra disciplinada pelo Art. 1º primeiro, somente será gerada por interesse público, nas ocasiões de campanhas, projetos, programas ou outras demandas de relevância para o município.
Art. 3º A hora extra disciplinada Art. 1º, somente será realizada com solicitação justificada das chefias de divisões/setores, após autorização prévia e formal dos Diretores dos Departamentos.
Art. 4º Excetua-se ao disposto no Art. 3º, situações de urgência ou de calamidade pública, quando caracterizada necessidade de atendimento imediato a situação que possa ocasionar prejuízo ao erário, ou comprometer a segurança de pessoas. Tais horas deverão ser, em tempo oportuno, devidamente justificadas pela chefia das Divisões/Setores aos Diretores de Departamentos e autorizadas pela Direção dos Departamentos.
Art. 5º Para usufruir o direito da folga compensatória disciplinada pelo Banco de Horas, a hora extraordinária trabalhada deverá, obrigatoriamente, estar registrada no ponto digital do servidor, ou ainda, se realizada externamente ao setor de trabalho, a hora deverá ser justificada ao Setor de Recursos Humanos, pela Chefia da Divisão/Setor.
Art. 6º O Controle do Banco de Horas será realizado pelos Coordenadores de Departamentos, em conjunto com os Diretores de Divisão/Setores.
Art. 7º A cada hora extraordinária trabalhada (sessenta minutos) com previsão de regramento por meio do Banco de Horas, o servidor terá direito a folga de noventa minutos (ou seja, uma hora trabalhada por uma hora e meia de folga), justificado pelo fato das campanhas da Saúde ocorrer nos finais de semana.
Art. 8º O direito a folga compensatória do Banco de Horas deverá ser usufruído no prazo máximo de 6 (seis) meses posterior a hora extraordinária trabalhada, caso nesse período o servidor não organize seu período de folga, poderá a Chefia da Divisão/Setor, designar data.
Art. 9º Folga compensatória do Banco de Horas, não usufruída no período de 6 meses, expirará, ou seja, o servidor perderá o direito a gozar da folga compensatória.

Art. 10º Fica determinado 5 (cinco) dias consecutivos como limite máximo de folga compensatória em um mesmo período.
§1º Excetua-se ao disposto no Art. 10º, situação em que o servidor necessite de folga compensatória do Banco de Horas para qualificação pessoal, nestes casos, com autorização prévia do Setor de Educação Permanente, poderá ser excedido o limite de dias consecutivos de folga.
§2º A folga só poderá ser liberada pelo responsável do Departamento/Divisão/Setor mediante garantia de que o Setor/Serviço/Unidade de Saúde não ficará desassistido e ainda, que a ausência do servidor não desencadeie necessidade de substituição por hora extra/banco de horas
Art. 11º A compensação do Banco de Horas deverá ser formalizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para proporcionar tempo hábil de tramitação na esfera administrativa, salvo casos *de*excepcional*urgência que serão analisados pelo coordenador do* Setor/Serviço/Unidade de Saúde, em conjunto com o Diretor do Setor/Serviço/Unidade de Saúde.
Art. 12º Não será liberada a compensação por meio do Banco de Horas, para servidores da mesma categoria profissional, dentro do mesmo Setor/Serviço/Unidade de Saúde, no mesmo período concomitante.
Art. 13º A folga só poderá ser liberada pelo responsável do Departamento/Divisão/Setor mediante garantia de que o Setor/Serviço/Unidade de Saúde não ficará desassistido e ainda, que a ausência do servidor não desencadeie necessidade de substituição por hora extra/banco de horas.
Art. 14º O limite mensal de horas geradas para compensação por meio do banco é de 50% da carga horária semanal obrigatória conforme concurso. Ou seja:
I - Servidor concursado para 20 horas semanais poderá gerar o limite máximo de 10 horas mensais no banco.
II - Servidor concursado para 30 horas semanais poderá gerar o limite máximo de 15 horas mensais no banco.
III - Servidor concursado para 40 horas semanais poderá gerar o limite máximo de 20 horas mensais no banco.
Parágrafo Único. Esse limite poderá ser excedido em casos *de*excepcional*urgência/emergência e deverá ser autorizado e justificado pelo coordenador do* Setor/Serviço/Unidade de Saúde, em conjunto com o Diretor do Setor/Serviço/Unidade de Saúde.
15º Excetua-se as regras desta normativa os servidores admitidos por meio de processo seletivo simplificado.
16º Esta normativa passa a ter efeito a partir da data de sua publicação.

LILIAM CRISTINA BRANDALISE
Secretaria Municipal da Saúde

Anexo I
TERMO DE VOLUNTARIEDADE
O servidor que abaixo subscreve concorda voluntariamente em aderir ao sistema de Flexibilização de Jornada via BANCO DE HORAS, nos termos desta Portaria.

Cláusula 1ª
Da Adesão do Servidor - O servidor assinará o presente termo, manifestando sua concordância com a instituição do regime de flexibilização de jornada via Banco de Horas ora estabelecido, a partir de quando os termos da presente portaria passarão a ter vigência imediata em relação a ele.

Cláusula 2ª
Do Controle do Banco de Horas - Compete ao Coordenador do Setor/Serviço/Unidade de Saúde, o controle do Banco de Horas, devendo informar mensalmente aos servidores, de forma individualizada, a quantidade de horas trabalhadas no mês, o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.

Cláusula 3ª

Do Desligamento de Funcionários -Em caso de desligamento do servidor ou caso o servidor , caso não tenha compensado, na sua integralidade, as horas trabalhadas pelo banco de horas, as mesmas serão pagas como horas extras, com o adicional convencional e tomando como base o valor de sua remuneração na data da rescisão.
Parágrafo Único:Caso o saldo do Banco de Horas do servidor que se desligar seja negativo, o saldo de horas negativas será descontado da sua folha de pagamento, como horas simples (sem o adicional).

Cláusula 4ª
Da Vigência do TermoO presente Termo é válido enquanto estiver vigente a presente Portaria e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes.

E por assim estarem de pleno acordo com as condições ora ajustadas, as Partes firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Nome, assinatura e matrícula do servidor

Publicado por:
Vera Lucia de Bortoli
Código Identificador:EE1D350C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2021. Edição 2323
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/